



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 4028

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Lei Nº 565/2021** - Concede anistia em caráter geral de penalidades relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Licença e Funcionamento de Estabelecimento – TLF e dá outras providências.
- **Resumo Homologação - Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2021** – Ângelo Dantas de Oliveira.
- **Resumo Homologação– Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2021** – Anderson Bencal Indalecio.
- **Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo Nº 554/2020** - Luis Antonio Oliveira dos Santos-ME.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 565/2021

**CONCEDE ANISTIA EM CARÁTER GERAL
DE PENALIDADES RELATIVAS AO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU E TAXA DE LICENÇA E
FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO – TLF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do Art. 136 e 141, inciso I, alínea, da Lei nº 072/97, de 18 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, ficam anistiados, parcialmente, dos juros e multas fiscais, os contribuintes tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TLF, do Município de Maracás.

Art. 2º - A anistia tributária prevista no artigo desta Lei refere-se às penalidades de juros e multas incidentes sobre os débitos Fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TLF, apurados até o exercício financeiro de dois mil e vinte (2020), e alcança inclusive os débitos inscritos na dívida ativa, bem como aqueles que estiverem judicialmente executados.

Art. 3º - O benefício concedido em decorrência desta Lei poderá ser requerido até o 120º (centésimo vigésimo) dia, consecutivo e ininterrupto, da data da sanção exarada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Dentro do prazo estipulado no artigo anterior, o contribuinte poderá requerer o resgate do débito com a Fazenda Pública, em até cinco (05) parcelas, anistia de 100% (cem por cento), dos juros e multas;

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito tributário em parcelas, deverá resgatar a primeira no ato da solicitação do parcelamento, e as demais serão pagas em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 2º - Para obter o parcelamento aludido nesta lei, o contribuinte deverá requerer a sua pretensão em formulário apropriado, dirigido ao Secretário de Administração e Finanças.

Art. 5º - O benefício concedido em decorrência desta Lei alcançará todos os contribuintes tributários que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, relativamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Licença e Funcionamento de Estabelecimento – TLF, incluindo as renegociações feitas anteriormente e não quitadas, bem como, dos que estejam inscritos na dívida ativa ou executados judicialmente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, em 22 de Março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal



Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA CNPJ: 30.798.306/0001-04 - MÊS DE
MARÇO DE 2021
RESUMO HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tipo	Nome	CNPJ/CPF	Objeto	Homologação	Valor Global(R\$)
Inexigibilidade de Licitação N° 18/2021	Sr. ÂNGELO DANTAS DE OLIVEIRA	957.594.095-49	Contratação de um profissional capacitado para ministrar palestra virtual com o tema 'interdisciplinaridade para ressignificar saberes', para atender os profissionais que atuam no ensino fundamental II - anos finais, durante a realização da jornada pedagógica virtual 2021, que será realizada no dia 25/03/2021, das 10h:30 às 12h, através de plataforma digital (zoom), junto a Secretaria de Educação, conforme descrição, condições e preços apresentados na proposta anexa.	18/03/2021	R\$ 1.000,00 (um mil reais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

**O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA CNPJ: 30.798.306/0001-04 - MÊS DE
MARÇO DE 2021
RESUMO HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tipo	Nome	CNPJ/CPF	Objeto	Homologação	Valor Global(R\$)
Inexigibilidade de Licitação N° 19/2021	ANDERSON BENCAL INDALECIO 3233964806 Representado pelo Sr. Anderson Bencall Indalecio.	26.808.588/0001-06	Contração de empresa especializada para ministrar palestras virtual com o tema "Tecnologia no contexto Educacional das Aulas Remotas", para atender os profissionais que atuam no ensino fundamental II – anos finais, durante a realização da jornada pedagógica virtual 2021, que será realizada no dia 25/03/2021, das 10h:30 às 12h, através de plataforma digital (zoom), junto a Secretaria de Educação, conforme descrição, condições e preços apresentados na proposta anexa.	18/03/2021	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **554/2020**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARACÁS – BA E A EMPRESA: **LUIS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-ME**.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº **554/2020**, para "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de caminhões pipa, destinados ao abastecimento de água potável para a população residente na sede e zona rural deste município**", neste Município, com prazo de **02/12/2020 à 31/05/2021**, ficando rescindido a contar da presente data, ora firmado entre o Município de Maracás/BA e a empresa: **LUIS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-ME, situada na Rua Gerônimo Tranzilo, 270, Bairro: Estrela D`Alva, Maracás – BA, CEP: 45.360-000, inscrita no CNPJ nº 21.397.219/0001-46 e Inscrição Estadual nº 120.866-340 ME, neste ato representado pelo Sr. Luis Antonio Oliveira dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 08.504.193-95 e CPF: 000.865.395-07, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Tranzilo, 270, Estrela D`Alva, Maracás – BA, CEP: 45.360-000**, com base no art. 79, inciso II, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA II

DA RESCISÃO CONTRATUAL

A partir da presente data, fica rescindido o contratos nº **554/2020**, entre o Município de Maracás/BA e a empresa: **LUIS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-ME**, ficando isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, **justifica-se o presente distrato em virtude do processo administrativo quanto ao contratos não possui mais saldo suficiente para dar continuidade à prestação do serviço, em virtude da crescente demanda do referido serviço.**

CLÁUSULA III

DA CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE

Verificada a conveniência para a Contratante, O MUNICÍPIO DE MARACÁS, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, **e se justifica na medida em que brevemente será realizada um novo processo para suprir o referido objeto, do qual comporá novos serviços não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, **Processo Administrativo, nº 462/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 74/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas, criminais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Art.784, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Maracás, Bahia, 12 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-ME

Luis Antonio Oliveira dos Santos
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás - Bahia, ____ de ____ de 2021.

Hylene dos Santos Ribeiro
Procuradora Geral do Município
Decreto 357/2019
OAB/BA 46.910

